PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 187/2023 – Dispensa nº 036/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 228/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 187/2023 – Modalidade Dispensa N.º 036/2023 e de outro Target Soluções Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **TARGET SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.142.291/0001-53, com sede à Rua Domingos Souza Maia, n° 389, Bairro Santa Rosa, Itajubá/MG – CEP 37.501-583, representado neste ato pela Sra. Celia Maria de Paula Carmo, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° MG-2.240.705 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 396.540.286-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 187/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES DE ITANHANDU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço acordado para a execução dos serviços acima descritos é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), pago em somente uma parcela após a finalização dos serviços prestados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

***CLÁUSULA TERCEIRA*:** 3.1 – O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual será de 4 meses a contar da assinatura deste Termo.
3.2 – A Instituição contratada executará serviços de pesquisa em todo o território do município de Itanhandu.
3.3- Os Relatórios serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do início dos trabalhos.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato será pago em uma parcela, num prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e recebimento dos relatórios da pesquisa realizada.
4.1.1- O preço referido acima é irreajustável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

CLÁUSULA QUINTA: 5.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

345 - 02.07.01.10.301.0025.2068 - manutenção da atividade saúde da família
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FR 1500

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução
7.1 - A pesquisa de opinião pública será conduzida pela CONTRATADA em todo o território do Município de Itanhandu, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, com entrevistas pessoais de forma presencial, sendo vedada a utilização de outras formas de coleta das informações (cartas, telefonemas, mensagens de celular, etc).

7.2 - A elaboração do questionário será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo enviá-lo para aprovação do gestor do contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias. Após a aprovação, o serviço só será executado pela CONTRATADA mediante apresentação da "Ordem de Compra" emitida pela Secretaria de Saúde ou órgão municipal competente para autorizar o procedimento.
7.3 - O questionário conterá perguntas de múltipla escolha, e a amostragem da pesquisa será calculada com base em dados oficiais do IBGE, divididas de forma que todo o território municipal tenha representação.
7.4 - A seleção da amostra representativa do universo da população itanhanduense maior de 18 anos que será entrevistada é de responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, a CONTRATADA deve considerar a realização de amostra estratificada por cotas, com o total de 350 (trezentas e cinquenta) entrevistas, sendo apenas 01 (uma) entrevista por residência, com abordagem pessoal, distribuídas proporcionalmente entre as zonas urbana e rural do Município.
7.5 - Os questionários serão aplicados por entrevistadores da CONTRATADA diretamente ao cidadão, sendo garantido o anonimato do entrevistado.
7.6 - O período de realização das entrevistas (aplicação dos questionários) não poderá ser superior a 07 (sete) dias.
7.7 - Os relatórios deverão ser apresentados via B.I. com dashboard, permitindo cruzamento de dados para análise da equipe de saúde, em até 15 (quinze) dias após o término da realização das entrevistas.
7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar um resumo do dashboard em arquivo PDF. Os materiais deverão ser disponibilizados por via online, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, com comunicação em e-mail oficial: saude@itanhandu.mg.gov.br
7.9 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:
8.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Termo de Referência;

8.2 - Comunicar à empresa vencedora sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados;

8.3 - Fiscalizar a realização do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com as especificações apresentadas na proposta descrita neste projeto;

8.4 - Analisar/atestar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a CONTRATANTE e se as especificações correspondem às mesmas descritas neste Termo de Referência;

8.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.6 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.7 - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, visando à boa execução dos serviços;

8.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhandu;

8.10 - É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.11 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste projeto;

9.2 - Executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3 - Responsabilizar-se pela entrega do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras que sejam necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, bem como custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

9.5 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9. 6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, dirigida a Secretaria de Saúde, que é a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos produtos;

9.9 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a sanções previstas em Lei;

9.10 - Obedecer às especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;

9.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.12 - Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.13 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela Aline do nascimento e Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail : saude@itanhandu.mg.gov.br, Telefones nº (35) 3361-3859/3361-2403, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações

estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na

Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 28 de Dezembro de 2023.

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Celia Maria de Paula Carmo
PREFEITO MUNICIPAL	**TARGET SOLUÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____	CPF: _____